



SENADO FEDERAL

CARTA-CONTRATO Nº

0002/2012

Processo nº 026.667/11-8

FUNDAÇÃO MIGUEL DE CERVANTES DE APOIO À PESQUISA E À LEITURA DA BIBLIOTECA NACIONAL

CNPJ nº 05.214.413/0001-92

End.: Avenida Rio Branco, nº 219, Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.040-008

Tel. nº: (21) 2215-7059 / 2262-9724

Fax nº: (21) 2297-4157

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a contratação dessa fundação, para **prestação de serviços de atribuição de ISBN – *International Standardt Book Number*** às publicações editadas pelo **SENADO FEDERAL**, consistindo na numeração e identificação de títulos de livros, em virtude das disposições internacionais contidas na norma ISO 2108-1972, reconhecida a inexigibilidade de licitação pela Senhora Diretora-Geral Adjunta, fl. 81, com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratificada pela Senhora Diretora-Geral, fl. 82, conforme estipulado na proposta de fl. 21 do processo nº 026.667/11-8 e na Conferência de Minuta nº 600/2011 – ADVOSF às fls. 50/54.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Faz parte do presente instrumento a solicitação da Diretora da SSETEC, mediante o Ofício nº 240/2011 – SSETEC, à fl. 1, o Projeto Básico de fls. 2/5 e a proposta de fl. 21.



SENADO FEDERAL

1.2. A Fundação Miguel de Cervantes prestará serviço de atribuição de ISBN – *International Standard Book Number* – às publicações editadas pelo Senado Federal, consistindo na numeração e identificação de títulos de livros, em virtude das disposições internacionais contidas na norma ISO 2108-1972 e de acordo com a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, Capítulo III, Art. 6º.

1.3. O ISBN – *International Standard Book Number* – é um sistema internacional padronizado que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição. O sistema ISBN é controlado pela Agência Internacional do ISBN, que orienta, coordena e delega poderes às Agências Nacionais designadas em cada país. A Agência Brasileira com função de atribuir o número de identificação aos livros editados no país é a Fundação Miguel de Cervantes da Biblioteca Nacional, sendo, portanto, a única responsável por este serviço.

2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - fornecer o número de ISBN em até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Senado Federal;
- II - manter durante a execução deste contrato às condições que ensejaram sua contratação;
- III - executar fielmente os serviços descritos na proposta e neste contrato;
- IV - efetuar o pagamento de seguros e encargos fiscais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- V - fica expressamente vedada a subcontratação;
- VI - em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços a que se refere o presente contrato;
- VII - a CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO:



SENADO FEDERAL

I - solicitar o ISBN para todos os títulos a serem editados pelo Senado Federal;

II - fiscalizar o cumprimento dos serviços por parte da contratada.

4. DO PREÇO

4.1. O SENADO pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor unitário de **R\$ 12,00** (doze reais) para cada atribuição de ISBN, conforme tabela de preços da Agência Brasileira de ISBN.

4.2. O valor global estimado desta carta-contrato é de **R\$ 900,00** (novecentos reais), correspondente a 75 (setenta e cinco) títulos de livros, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

5.2. O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6. DO PAGAMENTO E DE SEU PRAZO

6.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

6.2. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor, à apresentação da garantia prevista no item 9 a seguir e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

M *R. G.*



SENADO FEDERAL

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055145970001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE000066, de 11 de janeiro de 2012.

8. DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) corresponde a 5% (cinco por cento) sobre o valor global desta carta-contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

8.2. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

8.3. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

8.4. A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

8.5. Em caso de caução em dinheiro, o depósito ocorrerá na agência da Caixa Econômica Federal-CEF.

9. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

R.g. m



SENADO FEDERAL

11. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 02, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

12. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

III - além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

13. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II e parágrafo 2º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul, com uma marca de verificação.



SENADO FEDERAL

15. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 31 de Janeiro de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO

MARCO AMERICO LUCCHESI
FUNDAÇÃO MIGUEL DE CERVANTES
CI nº 59399808 SSP/IFP
CPF nº 80514570725

Testemunhas:

Guilherme Figueira da Silva
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC